



**REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO
DE BENS e/ou SERVIÇOS – Lei nº 14.133/2021**

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio

Setor: CULTURA

DATA: 16/05/2025

Número da Solicitação 017/2025

1 - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa que detém exclusividade para apresentar o Show da banda "Biquini Cavado" no dia 09 de agosto de 2025, no evento denominado Festa de Agosto 2025 que acontecerá na Ilha Municipal Antônio Dutra.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

2.1 – BENS E/OU SERVIÇOS

2.1.1 - O show será realizado de acordo com o repertório da banda; no dia 09 de agosto de 2025 a partir das 23:00h, com duração de 1h e 30min, na Ilha Municipal Antônio Dutra, no evento denominado Festa de Agosto reconhecida como Patrimônio Imaterial do Município.

2.2 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS BENS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 – O inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; sendo assim o empresário exclusivo, devem apresentar documentos que comprovem o atendimento da norma legal, para suportar o indicativo para a contratação por inexigibilidade de licitação, para análise e parecer jurídico.

2.3 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA – ITEM OU ITENS DO OBJETO

2.3.1 – Não se aplica a este processo.

2.4 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.4.1 – A contratada se compromete, no dia, horário e local estabelecido a comparecer e participar do espetáculo promovido pela CONTRATANTE para que esta realize uma apresentação artística (Show), com duração de aproximadamente uma hora e trinta minutos, de acordo com o repertório da banda, respeitando todas as condições do presente termo.

2.4.2- A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

2.5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.5.1 –O serviço deverá ser prestado dentro das normas e horários exigidos pela CONTRATANTE, demonstrando assiduidade do responsável, pontualidade, disciplina, eficiência, bom relacionamento e interesse pelo trabalho.

2.5.2 – O local da apresentação e demais condições deste contrato não poderão ser alteradas, exceto com prévia concordância da CONTRATADA, sob pena de ensejar a resolução do presente termo, que será considerado cumprido pela CONTRATADA.

2.5.3 – A CONTRATANTE fornecerá os equipamentos necessários para a apresentação de sonorização (excetuando-se os instrumentos musicais dos membros da banda) e produção.

2.5.4 - Todas as despesas como transporte rodoviário ou aéreo, diárias de alimentação para o artista e equipe, despesas com hospedagem do artista e equipe, translados (hotel x show x hotel) combustível, abastecimento de camarins, carregadores e os pagamentos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.5 – A CONTRATADA deverá responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Lourenço e a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

2.5.6 - A CONTRATADA se compromete a realizar o show da banda Biquini Cavadão na cidade de São Lourenço, no local denominado Parque da Ilha Antônio Dutra, na noite do dia 09 de agosto de 2025;

2.5.7 - Conforme a programação da festa, o show está previsto para iniciar às 23:00h (vinte e três horas) e terá duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), de acordo com o repertório da banda.

2.5.8 - A CONTRATADA garante a chegada da equipe artística e de apoio no local do show artístico em tempo adequado e suficiente para que todo aparato e equipamentos próprios e específicos sejam montados e preparados para que o show seja realizado conforme comprometido;

2.5.9 - A CONTRATADA garante que a BANDA chegue ao local onde será realizado o show com pelo menos 30min (trinta minutos) de antecedência do horário previsto para seu início, de modo a cumprir com pontualidade a programação da festa;

2.5.10 - A montagem e desmontagem dos equipamentos, seus respectivos horários, assim como o horário da passagem de som e o tempo necessário à completa execução dessas atividades será determinado pela CONTRATADA, sob pena de não realização do show por culpa exclusiva do Contratante e pagamento da multa estipulada neste contrato. Fica sob responsabilidade do Contratante disponibilizar estrutura de palco, Sonorização e iluminação conforme rider técnico indicado pela contratada para realização deste serviço.

2.5.11 - A partir do horário de montagem dos equipamentos conforme determinação da CONTRATADA, equipamentos de som, luz e o palco no qual ocorrerá o show não poderão ser utilizados por nenhuma outra atração ou banda até o término do show e desmontagem total dos equipamentos, salvo sob autorização prévia da CONTRATADA.

2.5.12 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas.

2.5.13 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições do item anterior.

2.5.14 - O CONTRATANTE fornecerá os equipamentos necessários de sonorização (excetuando-se os instrumentos musicais dos membros da banda), iluminação, palco grande e adequado, comprometendo-se a respeitar as condições da proposta seguindo o rider técnico indicado pela CONTRATADA, sendo que qualquer alteração, somente será aceita com prévio acordo com o responsável técnico e produção contratada.

2.5.15 - O CONTRATANTE irá providenciar energia, segurança, montagem e estrutura de 2 (dois) camarins contíguo ao palco de forma a permitir o acesso rápido e seguro, dispondo de seguranças e ainda de dois banheiros (Masculino e Feminino), mesa e cadeiras e boas condições de higiene e segurança, devendo o mesmo encontrar-se a disposição exclusivamente da CONTRATADA 2h (duas horas) antes do início do show e 30 (Trinta) minutos após o show;

2.5.16 - O CONTRATANTE responsabiliza-se pelas condições estruturais físicas do local do show no que diz respeito ao fluxo, acessos e segurança do público e de todos os presentes no local do evento.

2.5.17 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

2.5.18 - A CONTRATANTE responsabiliza-se pelos alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento.

2.5.19 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos gêneros alimentícios ofertados nos camarins.

2.5.20- A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar nota fiscal, anexada a Ordem de Serviço, com a

descrição clara do serviço prestado para facilitar a conferência pela fiscalização.

2.5.21- A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

2.5.22 - A CONTRATANTE manterá presente o servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato ou outro servidor por ele designado para receber a equipe e para acompanhar a montagem dos equipamentos e dar as orientações que forem necessárias à realização do show.

2.5.23 - Fica sob a responsabilidade da empresa organizadora do evento "Festa de Agosto 2025" todas as despesas de Ecad.

2.6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6.1 – O servidor municipal João Marcelo Silva, portador do CPF 082.004.376-12, ocupante do cargo Gerente Operacional, será responsável para fiscalizar a execução da prestação de serviços da licitação e terá atribuições de conferir qualquer serviço, mediante a OS - ordem de serviço ou a AF - autorização de fornecimento.

2.6.2 – O servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências necessárias.

2.6.3 – A autoridade competente Renata Costa Prado - Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio é responsável para acatar a execução do serviço e para emitir o recebimento do serviço e, em seguida, liquidar as despesas e determinar o respectivo pagamento conforme pactuado.

2.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL

2.7.1 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ)

2.7.2 - Contrato social

2.7.3 - Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união

2.7.4 - Certidão negativa de débitos trabalhistas

2.7.5 - Regularidade de FGTS

2.7.6 - Certidão negativa de débito tributário estadual

2.7.7 - Certidão negativa de débito tributário municipal

2.7.8 - Certidão negativa de cadastro da empresa junto ao CEIS (cadastro nacional de pessoas inidôneas)

2.7.9 - Certidão negativa de condenação cível por ato de improbidade administrativa

2.7.10 - Declaração de que não emprega menor

2.7.11 - Carta de exclusividade

2.7.12 - Outros contratos por inexigibilidade e notas fiscais (três ou mais - com outros municípios)

2.8 – DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

2.8.1 – Não se aplica a este processo

3 – DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

3.1 – O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

3.2 - O prazo para de vigência deste contrato se dará da sua assinatura até o dia 11/08/2025.

4 – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 – Este processo se enquadra no inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - Para a execução integral do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor integral de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que cobre todas as despesas com a realização do show artístico, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além daquelas especificadas como suas



obrigações, mediante apresentação de nota fiscal;

5.2 - O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária, considerando a natureza e tipo da contratação, na seguinte condição:

5.2.1 - 50% (cinquenta por cento) do montante no ato da assinatura do contrato.

5.2.2 - 50% (cinquenta por cento) do montante até dia 06/08/2025.

5.3 - A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal para o devido processamento técnico-administrativo, por duas notas fiscais distintas, conforme referida condição do valor contratado.

6 – LICITAÇÃO – LC nº 123/2006 – ME ou EPP

6.1 – Não se aplica a este processo

7 – DA VISITA TÉCNICA OU DEMONSTRAÇÃO

7.1 – Não se aplica a este processo

8 – DA JUSTIFICATIVA

8.1 – A Tradicional Festa de Agosto é um evento de grande relevância cultural e turística para o município, reconhecida oficialmente como bem imaterial e parte essencial da identidade local. Sua realização atrai um grande público, tanto da comunidade quanto de visitantes de diversas regiões, impulsionando a economia, fomentando o turismo e promovendo a valorização das tradições locais.

Diante da importância deste evento, a contratação de um artista nacional de renome se justifica por diversos fatores como; valorização e Prestígio do Evento: A presença de uma banda de reconhecimento nacional contribui para a consolidação da Festa de Agosto como um dos principais eventos do calendário cultural da região, aumentando sua projeção e credibilidade. Atração de Público e Incentivo ao Turismo: Um artista de destaque tem o potencial de atrair um público ainda maior, beneficiando setores como hotelaria, comércio e gastronomia, fortalecendo a economia local. Fomento à Cultura e Tradição: A apresentação de um artista nacional enriquece a programação do evento, proporcionando um espetáculo de qualidade e acessível à população, promovendo a democratização do acesso à cultura. Relevância para a Identidade Local: A escolha de um artista alinhado com os valores culturais da Festa de Agosto reforça o caráter tradicional do evento e fortalece o sentimento de pertencimento da comunidade.

A contratação de um artista nacional para a Tradicional Festa de Agosto é uma medida estratégica e culturalmente relevante, garantindo o êxito do evento e o fortalecimento de sua importância histórica e turística para o município.

8.2 - A banda **Biquini Cavadão** é um dos nomes mais emblemáticos do rock brasileiro, com uma carreira que atravessa diversas décadas, marcada por hits que se tornaram clássicos do cenário musical do país. Fundada no **Rio de Janeiro**, em 1983, o grupo passou a ser um dos representantes do rock brasileiro nos anos 80 e 90, misturando influências do **new wave**, **punk rock**, e **pop rock** com letras que falavam sobre temas diversos, como amor, liberdade e questões sociais. O primeiro grande sucesso da banda veio com o lançamento do álbum "**Biquini Cavadão**" (1986), que trazia o hit "**Tédio**", uma música que descrevia a inquietação e a melancolia típicas dos adolescentes da época. Nos anos seguintes, a banda firmou-se como um dos maiores nomes do rock nacional, com uma produção intensa e diversas músicas que marcaram época, como "**Vento Ventania**" (1988), que se tornou um dos maiores sucessos da carreira do grupo. Nos anos 90, o Biquini Cavadão se consolidou como uma das principais bandas do Brasil, com a inclusão de seus hits em trilhas sonoras de novelas e programas de TV. Em 1990, a banda lançou o disco "**Biquini Cavadão - Ao Vivo**", que representou a energia contagiante de seus shows e ajudou a expandir ainda mais sua popularidade. O álbum foi um sucesso comercial e gerou músicas como "**Sem Querer**" e "**Me Diga**", que continuaram a ser cantadas por fãs até os dias de hoje. Ao longo de sua carreira, o Biquini Cavadão soube se reinventar, mantendo uma sonoridade que mesclava rock com toques de pop, sempre acompanhada por letras que buscavam refletir o sentimento do jovem brasileiro. A banda foi uma das grandes responsáveis por popularizar o estilo **rock nacional** na segunda metade dos anos 80 e nos anos 90, contribuindo com a sua própria identidade dentro desse movimento. Mesmo com a chegada de novas gerações de artistas e tendências musicais, o Biquini Cavadão segue ativo, com lançamentos contínuos e a realização de shows em todo o Brasil. A banda manteve



seu legado e continua sendo uma referência dentro do rock brasileiro, com sua base de fãs fiel e o reconhecimento da crítica especializada. O Biquini Cavado foi uma das pioneiras no rock brasileiro a incorporar elementos de outras sonoridades, sempre com uma energia vibrante e um som de qualidade. A banda deixou uma marca que permanece até os dias atuais, sendo lembrada como um dos maiores nomes do gênero no Brasil.

8.3 - Da justificativa do preço: A necessidade de justificativa de preço (estimativa) está prevista no artigo 23, II e IV da Lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este projeto o critério de estimativa de preços, baseado em contratação da mesma apresentação contratada por outros municípios, com a recomposição que se fez necessária e ainda com negociação com a empresa para viabilizar a contratação com preço dentro do comportamento do mercado.

09 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nº de Reserva Orçamentária	Dotação	Valor Reservado
	3.3.90.39.00.2.13.01.13.392.0007.2.0125	R\$ 180.000,00

Contador(a)
CRC/MG

Data

Assinatura:

06 - Disponibilidade Financeira

Código Fonte Recurso Financeiro	Valor do Recurso	Nome Tesoureiro (a)
1500000		CPF
		Data
		Assinatura:

10 – TABELA DE ITENS - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa que detém a exclusividade para apresentar Show da Banda "BIQUINI CAVADÃO) no dia 09 de agosto de 2025, no evento denominado "FESTA DE AGOSTO 2025", que acontecerá na Ilha Antônio Dutra – das 23:00h às 00:30h.	1	Unid.	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

São Lourenço, 16 de maio de 2025.

Anna Clara Müller
Coordenadora Administrativa
de Cultura
Decreto nº 9010/2023

Anna Clara Mullor
Coordenadora administrativa de Cultura
Servidor Requisitante

Renata Costa Prado
Secretário Municipal de
Cultura e Patrimônio
Decreto nº 9.010/23

Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

Autoridade Competente

